

BRASÍLIA (DF):

SEPN 513, ED. IMPERADOR, BLOCO D

(61) 3307-7200

PALMAS (TO):

QD. 104 NORTE, AVENIDA JK, LOTE 41 A, ED. ENCANEL

(63) 3215-4422

ARAGUAÍNA (TO):

RUA 25 DE DEZEMBRO, LOTE 22, QD. 29

(63) 3415-4209



TRABALHADOR RURAL

DIREITOS E DEVERES



[HTTP://WWW.PRT10.MPT.MP.BR](http://www.prt10.mpt.mp.br)



Ministério Público do Trabalho
no Distrito Federal e Tocantins

EMPREGADOR

DIREITOS

- Definir tarefas e a forma de executá-las.
- Estabelecer regras de trabalho.
- Controlar assiduidade e pontualidade.
- Punir quebra contratual com advertência verbal e escrita, e suspensão inferior a 30 dias, sem direito a salário.

JUSTA CAUSA

- Desonestidade ou má conduta.
- Negligência, concorrência desleal.
- Condenação transitada em julgado.
- Violação de segredo da empresa.
- Alcoolismo, agressão física e à honra contra colegas, chefe e empregador, exceto em legítima defesa.
- Indisciplina e abandono de emprego.

RECOMENDAÇÕES

- Respeitar o direito de ir e vir do empregado.
- Fornecer alimentação adequada e suficiente, alojamento com mínimo de conforto e higiene, além de água potável.
- Pagar salários e outros direitos pecuniários exclusivamente em dinheiro.
- Evitar fornecer alimentos e outros produtos para desconto posterior.

DEVERES

- Ter cadastro específico do INSS.
- Pagar o carnê do INSS.
- Assinar carteira de trabalho e devolvê-la.
- Registrar funcionário no PIS, se for o caso.
- Providenciar exame médico admissional.
- Informar DRT e sindicato trabalhista rural sobre origem, destino, número de trabalhadores, dia da chegada, teor e duração do contrato.

Remuneração:

- Sem acordo coletivo, salário mínimo.

Jornada de Trabalho:

- 44 horas semanais.
- 8h de trabalho por dia, com mínimo de 1h para repouso ou alimentação.
- Entre jornadas, descanso mínimo de 11 horas.

Aplicador de inseticidas:

- Carga de 4 horas por dia (manhã ou tarde).

Controle de jornada:

- Mais de 10 empregados - relógio-ponto, livro-ponto ou outro meio legal.

Horas extras:

- Máximo de 2h por dia, havendo acordo, pagando-se no mínimo 50% a mais sobre o valor da hora normal trabalhada.

Trabalho noturno:

- Na lavoura, das 21h às 5h do dia seguinte; e das 20h às 4h na pecuária.
- Mais 25% sobre o valor da hora diurna.

TRABALHADOR

DIREITOS

- Carteira de trabalho assinada.
- Proteção por dispensa sem justa causa.
- FGTS e multa rescisória de 40% sobre o total depositado.
- Salário não inferior ao mínimo atual.
- Salário 25% maior no trabalho noturno.
- 13º salário baseado no salário integral.
- Repouso semanal remunerado.
- Hora extra 50% acima da hora normal.
- Aposentadoria.
- Férias anuais de 30 dias mais adicional de 1/3.
- Garantia de emprego à grávida e salário-maternidade integral.
- Licença maternidade (120 dias) e paternidade (5 dias).
- Adicional por trabalho insalubre e de risco.
- Salário-família, para filho menor de 14 anos.
- Jornada máxima de 44 horas semanais.
- 1h de repouso a quem trabalho mais de 6h.
- Proteção em caso de acidente.
- Rescisão de contrato e aviso prévio.

Trabalhador pode rescindir contrato:

- Se houver atraso no pagamento do salário por 3 meses seguidos e não receber férias.
- Se tiver o salário reduzido.
- Se for ofendido pelo empregador ou chefe.
- Se o empregador descumprir o contrato.

DEVERES

- Fazer exames médicos pagos pelo empregador e usar medidas de proteção definidas pela legislação, evitando danos e acidentes pessoais ou com colegas de serviços.
- Cumprir as ordens do chefe.
- Realizar tarefas com zelo e atenção.
- Manter o local de trabalho, refeitório e alojamento limpos e em ordem.
- Zelar por equipamentos e veículos de sua responsabilidade.
- Ser assíduo, pontual e respeitoso.
- Não estragar material de trabalho.
- Relatar à chefia qualquer irregularidade.

CRIMES CONTRA O TRABALHADOR

- Iludir com falsas promessas (fraude).
- Ameaçar ou usar de violência física para obrigá-lo a comprar em determinado local.
- Impedir que ele se demita (coação).
- Cobrar qualquer quantia pelo transporte, da origem ao local do trabalho.
- Não garantir o retorno ao local de origem.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 5.889/73 (NORMATIZA O TRABALHO RURAL).
CÓDIGO PENAL (ART. 149 E ART. 207).